



CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

Estado do Rio Grande do Sul

Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro

Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: cmvhulha@ibest.com.br

CÓPIA DA LEI MUNICIPAL Nº 608/2.002

Autoriza o Poder Executivo a manter conta bancária para movimentação financeira na cooperativa de crédito rural hulha negra – SICREDI Hulha Negra, e com ela, firmar convênio.

MARCO ANTÔNIO BALLEJO CANTO, Prefeito Municipal de Hulha Negra, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Hulha Negra **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

LEI:

Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir conta bancária para movimentação financeira na Cooperativa de Crédito Rural de Hulha Negra Ltda, vinculada à Cooperativa Central de Crédito do Rio Grande do Sul Ltda – SICREDI Central, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, conforme Autorização de Funcionamento nº.661, de 20/08/1981, bem como, com ela celebrar convênio para arrecadação de tributos municipais e pagamento de pessoal.

Art.2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HULHA NEGRA, em 18 de janeiro de 2.002.

MARCO ANTÔNIO BALLEJO CANTO
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

Estado do Rio Grande do Sul

Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro

Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: cmvhulha@ibest.com.br

CÓPIA DA LEI MUNICIPAL Nº 609/2.002

Autoriza o Poder Executivo a prorrogar o prazo de parcelamento constante na Lei.

MARCO ANTÔNIO BALLEJO CANTO, Prefeito Municipal de Hulha Negra, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Hulha Negra **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

LEI:

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar o prazo de parcelamento da dívida dos Contribuintes Municipais, relativa ao Fundo Rotativo de Apoio a Pequena Propriedade Rural – FRAPER, constante na Lei 582/2001, pelo período de 02 de janeiro a 31 de julho de 2002.

Art.2º Permanecem inalteradas as demais disposições da referida Lei.

Art.3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 02 de janeiro do corrente ano.

Art.4º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HULHA NEGRA, em 18 de janeiro de 2.002.

MARCO ANTÔNIO BALLEJO CANTO
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

Estado do Rio Grande do Sul

Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro

Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: cmvhulha@ibest.com.br

CÓPIA DA LEI MUNICIPAL Nº 610/2.002

Autoriza o Poder Executivo a contratar três operadores de máquina.

MARCO ANTÔNIO BALLEJO CANTO, Prefeito Municipal de Hulha Negra, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Hulha Negra **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

LEI:

Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar emergencialmente, pela Secretaria de Obras 03 operadores de máquina, 01 para trabalhar na Retro Escavadeira Massey, 01 para Motoniveladora Scania e 01 para a Motoniveladora Mercedes.

Art.2º A jornada semanal será de 40 (quarenta) horas.

Art.3º O vencimento dos operadores de máquina será 2.5 (dois e meio) PMS (Piso Municipal de Salário).

Art.4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta da dotação orçamentária da rubrica 07.01.26.782.785.2026 31901101 – Salário demais servidores.

Art.5º O presente contrato tem duração de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2002.

Art.6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 01 de janeiro do corrente ano.

Art.7º Revoga-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HULHA NEGRA, em 18 de janeiro de 2.002.

MARCO ANTÔNIO BALLEJO CANTO
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

Estado do Rio Grande do Sul

Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro

Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: cmvhulha@ibest.com.br

CÓPIA DA LEI MUNICIPAL Nº 611/2.002

Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com a associação dos aposentados e pensionistas de Hulha Negra.

MARCO ANTÔNIO BALLEJO CANTO, Prefeito Municipal de Hulha Negra, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Hulha Negra **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

LEI:

Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DE HULHA NEGRA, a fim de dar continuidade ao Programa de Agentes Comunitários de Saúde – PACS, e complementar os gastos com receita própria do Município.

Art.2º Do total a ser repassado mensalmente ao Programa PACS, 8% (oito) por cento será destinado à Associação dos Aposentados e Pensionistas de Hulha Negra, a título de administração.

Art.3º Serão contratados para o Programa, 01 (uma) Enfermeira e 10 (dez) Agente Comunitário de Saúde.

Art.4º A remuneração será de R\$ 1.350,00 (mil e trezentos e cinquenta reais) mensais para a Enfermeira e R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para cada Agente Comunitário de Saúde.

Art.5º A duração do convênio autorizada nesta Lei está compreendida entre o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro do corrente ano.

Art.6º As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta de dotação orçamentária da rubrica 06.01.10.302.302.2018 3390399910 129-5 Outros Serviços de Terceiros – Secretaria de Saúde e Ação Social.

Art.7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro do corrente ano.

Art.8º Revogam-se as disposições em contrário.



CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

Estado do Rio Grande do Sul

Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro

Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: cmvhulha@ibest.com.br

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HULHA NEGRA, em 18 de janeiro de 2.002.

MARCO ANTÔNIO BALLEJO CANTO
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

Estado do Rio Grande do Sul

Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro

Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: cmvhulha@ibest.com.br

CÓPIA DA LEI MUNICIPAL Nº 612/2.002

Autoriza o Poder Executivo a prorrogar o prazo de duração da contratação constante nas Leis Municipais 538/2001 e 583/2001 e SUPRIME o art. 4ª e 5ª da Lei 538/2001.”

MARCO ANTÔNIO BALLEJO CANTO, Prefeito Municipal de Hulha Negra, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Hulha Negra **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

LEI:

Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar o período de contratação constante nas Leis Municipais 538/2001 e 583/2001 até 31/03/2002 e suprime o art.4º e 5º da Lei Municipal nº 538/2001.

Art.2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta da dotação orçamentária da rubrica 05.02.12.361.364.2013 3390399910 97.3 – Outros Serviços de Terceiros.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro do corrente ano.

Art.4º Permanecem inalteradas as demais disposições de Leis, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HULHA NEGRA, em 18 de janeiro de 2.002.

MARCO ANTÔNIO BALLEJO CANTO
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

Estado do Rio Grande do Sul

Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro

Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: cmvhulha@ibest.com.br

CÓPIA DA LEI MUNICIPAL Nº 613/2.002

*Autoriza o Poder Executivo a prorrogar Convênio com
a Comunidade Colônia Nova – Hospital.*

MARCO ANTÔNIO BALLEJO CANTO, Prefeito Municipal de Hulha Negra, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Hulha Negra **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

LEI:

Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a Comunidade Colônia Nova – Hospital, para prestação de assistência médica de rotina, de emergência e medicamentos a famílias assentadas no Município de Hulha Negra e da comunidade de Trigolândia.

Art.2º O Executivo pagará:

I R\$ 2.560,00 (dois mil e quinhentos e sessenta reais), pelo atendimento de 250 consultas mensais:

II R\$ 500,00 (quinhentos reais), pela distribuição de medicamentos na Comunidade Colônia Nova – Hospital e R\$ 500,00 (quinhentos reais), em função do atendimento noturno, de finais de semana e emergência, no Hospital Conveniado.

Art.3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária da rubrica 06.01.10.302.302.2019 33903901 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS.

Art.4º O presente Convênio terá vigência até 31 de dezembro de 2002.

Art.5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro do corrente ano.

Art.6º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HULHA NEGRA, em 18 de janeiro de 2.002.



CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

Estado do Rio Grande do Sul

Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro

Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: cmvhulha@ibest.com.br

MARCO ANTÔNIO BALLEJO CANTO
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

Estado do Rio Grande do Sul

Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro

Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: cmvhulha@ibest.com.br

CÓPIA DA LEI MUNICIPAL Nº 614/2.002

Autoriza o Poder Executivo a receber uma viatura VW Parati em comodato.

MARCO ANTÔNIO BALLEJO CANTO, Prefeito Municipal de Hulha Negra, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Hulha Negra **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

LEI:

Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a receber, em comodato do Ministério da Agricultura e Abastecimento, Delegacia de Bagé, uma viatura VW Parati, Placa IIA – 4535, a qual será destinada à Secretaria de Agropecuária, enquanto perdurar a campanha de vacinação da Febre Aftosa, no município de Hulha Negra.

Art.2º As despesas necessárias para manutenção do referido veículo e o aproveitamento do mesmo pela secretaria, correrão por conta do Executivo Municipal, as despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária da rubrica 09.01.20.606.614.2027 33903012 209-7 Combustíveis e lubrificantes veículos.

Art.3º O veículo objeto do Comodato, será devolvido nas mesmas condições recebidas.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HULHA NEGRA, em 18 de janeiro de 2.002.

MARCO ANTÔNIO BALLEJO CANTO
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

Estado do Rio Grande do Sul

Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro

Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: cmvhulha@ibest.com.br

CÓPIA DA LEI MUNICIPAL Nº 616/2.002

Autoriza o Poder Executivo a parcelar a dívida ativa dos contribuintes municipais, relativa ao IPTU, água e ISSQN, dos anos de 1999, 2000 e 2001.

MARCO ANTÔNIO BALLEJO CANTO, Prefeito Municipal de Hulha Negra, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Hulha Negra **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

LEI:

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a parcelar em até 15 (quinze) vezes a(s) dívida(s) dos contribuintes municipais relativa(s) a dívida ativa de IPTU, água e ISSQN, dos anos de 1999, 2000 e 2001.

Parágrafo primeiro As parcelas a que se refere o “caput” deste artigo não poderão ser inferiores a R\$ 15,00 (quinze reais), por tributo.

Parágrafo segundo A primeira parcela deverá ser paga no ato de cada parcelamento.

Art.2º Os valores serão atualizados mensalmente pelo Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro do corrente ano.

Art.4º Revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HULHA NEGRA, em 21 de fevereiro de 2.002.

MARCO ANTÔNIO BALLEJO CANTO
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

Estado do Rio Grande do Sul

Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro

Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: cmvhulha@ibest.com.br

CÓPIA DA LEI MUNICIPAL Nº 616/2.002

Autoriza o Poder Executivo a parcelar a dívida ativa dos contribuintes municipais, relativa ao IPTU, água e ISSQN, dos anos de 1999, 2000 e 2001.

MARCO ANTÔNIO BALLEJO CANTO, Prefeito Municipal de Hulha Negra, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Hulha Negra **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

LEI:

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a parcelar em até 15 (quinze) vezes a(s) dívida(s) dos contribuintes municipais relativa(s) a dívida ativa de IPTU, água e ISSQN, dos anos de 1999, 2000 e 2001.

Parágrafo primeiro As parcelas a que se refere o “caput” deste artigo não poderão ser inferiores a R\$ 15,00 (quinze reais), por tributo.

Parágrafo segundo A primeira parcela deverá ser paga no ato de cada parcelamento.

Art.2º Os valores serão atualizados mensalmente pelo Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro do corrente ano.

Art.4º Revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HULHA NEGRA, em 21 de fevereiro de 2.002.

MARCO ANTÔNIO BALLEJO CANTO
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

Estado do Rio Grande do Sul

Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro

Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: cmvhulha@ibest.com.br

CÓPIA DA LEI MUNICIPAL Nº 617/2.002

*Altera os anexos do orçamento da receita e despesa de
2002, para adequação às portarias STN/SOF n.º.180/2001.*

MARCO ANTÔNIO BALLEJO CANTO, Prefeito Municipal de Hulha Negra, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Hulha Negra **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

LEI:

Art.1º Ficam criadas, no exercício financeiro corrente, nos termos da Lei Orçamentária, as dotações abaixo discriminadas, conforme orçamento analítico abaixo:

I CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

3.1.9.0.11.04 220 REPRESENTAÇÃO MENSAL 3.600,00

II SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

3.3.9.0.39.06.10 50 SERVIÇOS DE INFORMÁTICA 8.000,00

III ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

3.1.9.0.92.01 186 DESPESAS EXERCÍCIO ANTERIOR – PESSOAL 6.400,00

3.3.9.0.35.01 188 SERVIÇOS DE CONSULTORIA – DPM/AGAL 20.000,00

3.3.9.0.49.01 221 AUXÍLIO TRANSPORTE 20.000,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO 58.000,00

Art.2º Para cobertura da suplementação mencionada no Art.1º, serão reduzidas as seguintes dotações orçamentárias, conforme orçamento analítico abaixo, de acordo com a Lei Federal 4.320 de 17/03/64, Art.43, parágrafo 1º, inciso III.

I CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

3.1.9.0.11.03 3 SUBSÍDIOS 3.600,00

II GABINETE DO PREFEITO

3.1.9.0.11.01 20 SALÁRIOS DOS SERVIDORES 400,00

III PROCURADORIA JURÍDICA

3.1.9.0.11.01 31 SALÁRIOS DOS SERVIDORES 800,00



CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

Estado do Rio Grande do Sul

Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro

Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: cmvhulha@ibest.com.br

IV SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

3.1.9.0.11.01	39 SALÁRIOS DOS SERVIDORES	2.800,00
3.3.9.0.39.99.10	52 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	8.000,00

V SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

3.1.9.0.11.01	57 SALÁRIOS DOS SERVIDORES	2.400,00
3.1.9.0.11.02	72 SALÁRIOS DOS PROFESSORES EM EFETIVO E	6.000,00

VI SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

3.1.9.0.11.01	109 SALÁRIOS DOS SERVIDORES	4.500,00
---------------	-----------------------------	----------

VII SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

3.1.9.0.11.01	142 SALÁRIOS DOS SERVIDORES	2.400,00
---------------	-----------------------------	----------

VIII ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

3.3.9.0.39.99.10	191 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	20.000,00
3.3.9.0.92.01	197 DESPESAS EXERCÍCIO ANTERIOR – OUTRAS	6.400,00

IX SECRETARIA DE AGROPECUÁRIA

3.1.9.0.11.01	202 SALÁRIOS DOS SERVIDORES	700,00
---------------	-----------------------------	--------

TOTAL DA REDUÇÃO 58.000,00

Art.3º O Código e Título da Dotação “06.01.10.302.302.2019 3.3.9.0.39.99.10 Outros Serviços de Terceiros”, fixada a proposta orçamentária inicial passa a ter a seguinte Codificação e Nomenclatura “06.01.10.302.302.2019 3.3.9.0.39.12.10 Convênio com Hospitais”.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 02 de janeiro de 2002, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HULHA NEGRA, em 21 de fevereiro de 2.002.

MARCO ANTÔNIO BALLEJO CANTO
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

Estado do Rio Grande do Sul

Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro

Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: cmvhulha@ibest.com.br

CÓPIA DA LEI MUNICIPAL Nº 618/2.002

Autoriza o Poder Executivo a contratar 03 professores, 02 serventes-merendeiras e 02 motoristas.

MARCO ANTÔNIO BALLEJO CANTO, Prefeito Municipal de Hulha Negra, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Hulha Negra **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

LEI:

Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar 03 (três) Professores Currículo por atividade, para cumprirem jornada de 20 (vinte) horas, 02 (duas) Servente-merendeiras e 02 (dois) Motoristas, que cumprirão jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

Art.2º O vencimento dos professores será 1.7 (um e sete) PMS (Piso Municipal de Salário), servente merendeira 1.2 (um e dois) PMS (Piso Municipal de Salário) e dos motoristas 2.5 (dois e cinco) PMS (Piso Municipal de Salário).

Art.3º A duração do contrato será de 20 de fevereiro até 31 de dezembro de 2002.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 20 de fevereiro do corrente ano.

Art.5º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HULHA NEGRA, em 22 de fevereiro de 2.002.

MARCO ANTÔNIO BALLEJO CANTO
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

Estado do Rio Grande do Sul

Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro

Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: cmvhulha@ibest.com.br

CÓPIA DA LEI MUNICIPAL Nº 619/2.002

*Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com o
Governo do Estado do Rio Grande do Sul, para o
transporte escolar.*

MARCO ANTÔNIO BALLEJO CANTO, Prefeito Municipal de Hulha Negra, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Hulha Negra **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

LEI:

Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o Governo do Estado do Rio Grande do Sul, para o transporte Escolar, no ano de 2002.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HULHA NEGRA, em 27 de fevereiro de 2.002.

MARCO ANTÔNIO BALLEJO CANTO
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

Estado do Rio Grande do Sul

Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro

Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: cmvhulha@ibest.com.br

CÓPIA DA LEI MUNICIPAL Nº 620/2.002

Altera os artigos 140, 141, 142, seus parágrafos e incisos e revoga os artigos 143, 144, 145, parágrafo único – Estatuto do Funcionalismo Público de Hulha Negra.

MARCO ANTÔNIO BALLEJO CANTO, Prefeito Municipal de Hulha Negra, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Hulha Negra **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

LEI:

Art.1º Os artigos 140, 141, 142, seus incisos e parágrafos – DO ABONO FAMILIAR, do Estatuto do Funcionalismo Público de Hulha Negra – Lei 2.294, passam a ter a seguinte redação:

Do salário-família

Art.140 O salário-família será devido ao servidor ativo ou inativo que tenha renda bruta mensal igual ou inferior à fixada para a concessão da vantagem pela legislação federal, na proporção do número de filhos ou equiparados.

Parágrafo único Consideram-se equiparados para efeitos deste artigo o enteado e o menor tutelado, mediante declaração do segurado e desde que comprovada a dependência econômica.

Art.141 O valor da cota do salário-família será pago mensalmente no valor estabelecido pelo Regime Geral de Previdência Social, por filho menor ou equiparado, até completar quatorze anos, ou inválido de qualquer idade.

§1º Quando ambos os cônjuges forem servidores do Município assistirá a cada um, separadamente, o direito à percepção do salário-família com relação aos respectivos filhos ou equiparados.

§2º Não será salvo devido o salário-família relativamente ao cargo exercido cumulativamente pelo servidor, no Município.

§3º É assegurado o pagamento do salário-família durante o período em que, por penalidade, o servidor deixar de perceber remuneração.



CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

Estado do Rio Grande do Sul

Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro

Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: cmvhulha@ibest.com.br

Art.142 O salário-família será pago a partir do mês em que o servidor apresentar à repartição competente a prova de filiação ou condição de aquiparado, e, se for o caso, da invalidez.

Parágrafo único O pagamento do salário-família é condicionado à apresentação da documentação exigida pela legislação federal pertinente.

Art.2º São revogados os art. 143, 144, 145 caput e parágrafo único do mesmo Estatuto.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HULHA NEGRA, em 27 de março de 2.002.

MARCO ANTÔNIO BALLEJO CANTO
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

Estado do Rio Grande do Sul

Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro

Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: cmvhulha@ibest.com.br

CÓPIA DA LEI MUNICIPAL Nº 621/2.002

Autoriza o Poder Executivo a contratar 01 Professora por área – matemática, 01 servente-merendeira e 01 servente.

MARCO ANTÔNIO BALLEJO CANTO, Prefeito Municipal de Hulha Negra, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Hulha Negra **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

LEI:

Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar 01 (uma) Professora por Área – Matemática, para cumprir jornada de 20 (vinte) horas, 01 (uma) Servente-merendeira e uma servente, que cumprirão a jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

Art.2º O vencimento da professora será de 1.7 (um e sete) PMS (Piso Municipal de Salário), da servente merendeira e da servente 1.2 (um e dois) PMS.

Art.3º A duração do contrato da professora, será de 20 de fevereiro até 31 de dezembro de 2002, da servente-merendeira, será do dia 15 de março à 15 de julho de 2002 e da servente, de 20 de março à 20 de setembro de 2002.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 20 de fevereiro do corrente ano.

Art.5º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HULHA NEGRA, em 20 de março de 2.002.

MARCO ANTÔNIO BALLEJO CANTO
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

Estado do Rio Grande do Sul

Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro

Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: cmvhulha@ibest.com.br

CÓPIA DA LEI MUNICIPAL Nº 622/2.002

*Autoriza o Poder Executivo a contratar emergencialmente
09 professores, 09 servente-merendeiras e 01 auxiliar administrativo
pelo PRADEM.*

MARCO ANTÔNIO BALLEJO CANTO, Prefeito Municipal de Hulha Negra, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Hulha Negra **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

LEI:

Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, pelo convênio PRADEM , 09 (nove) Professores-currículo por atividade, para cumprirem jornada de 20 (vinte) horas semanais, 09 (nove) Servente-merendeiras, que cumprirão jornada de 40 (quarenta) horas semanais de 01 (um) auxiliar administrativo, que cumprirá a jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

Art.2º A duração do contrato será de 15 de março até 31 de dezembro de 2002.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 15 de março do corrente ano.

Art.4º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HULHA NEGRA, em 19 de março de 2.002.

MARCO ANTÔNIO BALLEJO CANTO
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

Estado do Rio Grande do Sul

Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro

Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: cmvhulha@ibest.com.br

CÓPIA DA LEI MUNICIPAL Nº 623/2.002

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial.

MARCO ANTÔNIO BALLEJO CANTO, Prefeito Municipal de Hulha Negra, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Hulha Negra **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

LEI:

Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar no exercício corrente, nos termos da Lei Orçamentária, a dotação abaixo discriminada, conforme orçamento analítico, no valor de R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais).

CODIFICAÇÃO

05

05.02

05.02.12.361.364.2031

NOMENCLATURA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

RECURSOS VINCULADOS DA EDUCAÇÃO

REC. VINCULADO – CONSTRUÇÃO DA ESCOLA
TÉCNICA

Art.2º Para cobertura da suplementação mencionada no Art.1º, serão utilizados R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais) transferidos pelo Governo do Estado, através da Secretaria Estadual de Educação, conforme Termo de Convênio.

Art.3º As suplementações serão regulamentadas através de Decretos do Executivo, emitidos conforme os créditos de recursos efetivamente realizados em conta bancária.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HULHA NEGRA, em 27 de março de 2.002.

MARCO ANTÔNIO BALLEJO CANTO
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

Estado do Rio Grande do Sul

Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro

Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: cmvhulha@ibest.com.br

CÓPIA DA LEI MUNICIPAL Nº 624/2.002

Cria e torna festivo no Município de Hulha Negra, o dia da solidariedade.

MARCO ANTÔNIO BALLEJO CANTO, Prefeito Municipal de Hulha Negra, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Hulha Negra **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

LEI:

Art.1º Cria e torna festivo no município de Hulha Negra, o **DIA DA SOLIDARIEDADE**, que se comemorará em um dia da primeira semana do mês de agosto de cada ano.

Art.2º As atividades desenvolvidas nesse dia, contam com o apoio voluntário dos Agentes Comunitários de Saúde e comunidade em geral e serão as seguintes:

- Abertura com Torneio de Futebol entre as comunidades, às 9 horas;
- Almoço comunitário ao meio-dia;
- À tarde, brincadeiras, mateada, tertúlia livre e apresentações artísticas;
- Encerramento às 21 horas, com baile de confraternização.

Art.3º Para o benefício das pessoas carentes do municípios de Hulha Negra, cada pessoa que participar das atividades deste dia deverá deixar como ingresso, um quilo de alimentos não perecíveis.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.5º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HULHA NEGRA, em 23 de abril de 2.002.

MARCO ANTÔNIO BALLEJO CANTO
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

Estado do Rio Grande do Sul

Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro

Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: cmvhulha@ibest.com.br

CÓPIA DA LEI MUNICIPAL Nº 625/2.002

*Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com a
CEEE – Companhia Estadual de Energia Elétrica.*

MARCO ANTÔNIO BALLEJO CANTO, Prefeito Municipal de Hulha Negra, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Hulha Negra **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

LEI:

Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA – CEEE, nos termos do Convênio em anexo.

Art.2º O prazo de duração deste convênio será de um ano contado a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos de mesma duração.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HULHA NEGRA, em 25 de abril de 2.002.

MARCO ANTÔNIO BALLEJO CANTO
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

Estado do Rio Grande do Sul

Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro

Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: cmvhulha@ibest.com.br

CÓPIA DA LEI MUNICIPAL Nº 626/2.002

*Autoriza o Poder Executivo a reajustar o valor do
Piso Municipal de Salário – PMS.*

MARCO ANTÔNIO BALLEJO CANTO, Prefeito Municipal de Hulha Negra, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Hulha Negra **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

LEI:

Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar o Piso Municipal de Salário – PMS.

Art.2º Fica estabelecido que o **PISO MUNICIPAL DE SALÁRIO** será de **R\$ 190,00** (cento e noventa reais), com reposição salarial no **PERCENTUAL de 13,20%** (treze e vinte por cento).

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º de abril de 2002.

Art.4º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HULHA NEGRA, em 06 de maio de 2.002.

MARCO ANTÔNIO BALLEJO CANTO
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

Estado do Rio Grande do Sul

Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro

Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: cmvhulha@ibest.com.br

CÓPIA DA LEI MUNICIPAL Nº 627/2.002

Autoriza o Poder Executivo a reajustar subsídios.

MARCO ANTÔNIO BALLEJO CANTO, Prefeito Municipal de Hulha Negra, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Hulha Negra **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

LEI:

Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar os subsídios dos Secretários, do Procurador Jurídico, do Prefeito e Vice-Prefeito, no percentual e na mesma data dos demais servidores.

Art.2º A reposição salarial será no **PERCENTUAL** de 13,20% (treze e vinte por cento).

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação, com efeito retroativo a 1º de abril de 2002.

Art.4º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HULHA NEGRA, em 06 de maio de 2.002.

MARCO ANTÔNIO BALLEJO CANTO
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

Estado do Rio Grande do Sul

Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro

Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: cmvhulha@ibest.com.br

CÓPIA DA LEI MUNICIPAL Nº 628/2.002

*Autoriza o Poder Executivo a repassar verba a
Instituição de Crédito da Região da Campanha.*

MARCO ANTÔNIO BALLEJO CANTO, Prefeito Municipal de Hulha Negra, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Hulha Negra **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

LEI:

Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a repassar R\$10.000,00 (dez mil reais) à Instituição de Crédito da Região da Campanha.

Art.2º A instituição de Crédito da Região da Campanha, está sendo instituída em parceria com os Municípios da Região e o Governo do Estado, com participação do BNDS.

Art.3º Visa a criação de uma instituição de micro-créditos que possibilita crédito a juros baixos, sem maior burocracia à pequenos investimentos.

Art.4º A Instituição que terá sede em Bagé, já tem um estatuto pronto, no qual consta o Município de Hulha Negra como participante.

Art.5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.6º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HULHA NEGRA, em 10 de maio de 2.002.

MARCO ANTÔNIO BALLEJO CANTO
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

Estado do Rio Grande do Sul

Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro

Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: cmvhulha@ibest.com.br

CÓPIA DA LEI MUNICIPAL Nº 629/2.002

*Adequa orçamento da Câmara Municipal para o
exercício de 2002.*

MARCO ANTÔNIO BALLEJO CANTO, Prefeito Municipal de Hulha Negra, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Hulha Negra **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

LEI:

Art.1º Em atendimento à Legislação Federal e Municipal vigente, reduz o montante de R\$ 27.792,68 (vinte e sete mil, setecentos e noventa e dois reais e sessenta e oito centavos), do orçamento da Câmara Municipal, passando o referido orçamento para o exercício de 2002 até o valor total de R\$ 236.207,32 (duzentos e trinta e seis mil, duzentos e sete reais e trinta e dois centavos).

Art.2º Para adequação do orçamento ficam reduzidas os seguintes valores das rubricas:

3.3.9.0.36.10	12-4 REMUNERAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS	2.792,68
3.3.9.0.39.99.10	15-9 OUTROS SERV. DE TERCEIROS	10.000,00
4.4.9.0.52.01	19-1 EQUIP. E MAT. PERMANENTE	15.000,00
	TOTAL	27.792,68

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HULHA NEGRA, em 10 de maio de 2.002.

MARCO ANTÔNIO BALLEJO CANTO
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

Estado do Rio Grande do Sul

Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro

Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: cmvhulha@ibest.com.br

CÓPIA DA LEI MUNICIPAL Nº 630/2.002

Autoriza o Poder Executivo a contratar 01 servente.

MARCO ANTÔNIO BALLEJO CANTO, Prefeito Municipal de Hulha Negra, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Hulha Negra **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

LEI:

Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar 01 (uma) servente, que cumprirá uma jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

Art.2º O vencimento da servente será de 1.2 (um e dois) PMS (Piso Municipal de Salário).

Art.3º A duração do contrato será de 18 de abril até 31 de dezembro de 2002.

Art.4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta da dotação orçamentária da rubrica 06.01.10.302.302.2017 31901101 109-1 Salários dos Servidores – Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.

Art.5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 18 de abril do corrente ano.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HULHA NEGRA, em 20 de maio de 2.002.

MARCO ANTÔNIO BALLEJO CANTO
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

Estado do Rio Grande do Sul

Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro

Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: cmvhulha@ibest.com.br

CÓPIA DA LEI MUNICIPAL Nº 631/2.002

*Estabelece o Regime Geral d Previdência Social
como regime previdenciário de todos os servidores do
município e dá outras providências.*

MARCO ANTÔNIO BALLEJO CANTO, Prefeito Municipal de Hulha Negra, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Hulha Negra **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

LEI:

Art.1º O regime de previdência dos servidores municipais passa a ser o Regime Geral de Previdência Social – RGPS, administrado pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

Art.2º O Município assume integralmente a responsabilidade pelo pagamento dos benefícios concedidos durante a existência do Regime Próprio de Previdência Social, bem como daqueles benefícios cujos requisitos necessários a sua concessão foram implementados anteriormente à extinção do Regime Próprio.

Art.3º Os recursos financeiros disponíveis vinculados ao regime próprio de previdência social, mencionado no art.1º desta Lei serão transferidos para conta única a ser administrada pela Prefeitura Municipal, inclusive o montante constituído a título de reserva técnica e somente poderão ser utilizados no pagamento de benefícios concedidos, da compensação previdenciária e dos débitos com o INSS.

Art.4º O Município passa a ser responsável pela complementação das aposentadorias e pensões concedidas pelo INSS, de forma a cumprir o previsto no artigo 40, §3 e 7º da Constituição Federal.

Art.5º Os cargos ora ocupados por funcionários públicos Municipais, nos termos da Lei nº 756, de 22 de março de 2001, ao vagarem-se serão transformados automaticamente em empregos públicos, devendo ser preenchidos através de concurso público, conforme disposição constitucional, e regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Art.6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HULHA NEGRA, em 20 de maio de



CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA
Estado do Rio Grande do Sul
Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro
Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: cmvhulha@ibest.com.br

2.002.

MARCO ANTÔNIO BALLEJO CANTO
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

Estado do Rio Grande do Sul

Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro

Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: cmvhulha@ibest.com.br

CÓPIA DA LEI MUNICIPAL Nº 632/2.002

*Autoriza o Poder Executivo a contratar
emergencialmente 02 (duas) servente-merendeiras
pelo PRADEM.*

MARCO ANTÔNIO BALLEJO CANTO, Prefeito Municipal de Hulha Negra, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Hulha Negra **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

LEI:

Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, pelo convênio PRADEM, 02 (duas) Servente-merendeiras, que cumprirão jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

Art.2º A duração do contrato será de 01 de maio até 31 de dezembro de 2002.

Art.3º O vencimento das Servente-merendeiras, será de 1.2 (um ponto dois) PMS (PISO MUNICIPAL DE SALÁRIO).

Art.4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta da dotação orçamentária da rubrica 05.02.12.361.364.2013 3390399910 97-3 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art.5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de maio do corrente ano.

Art.6º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HULHA NEGRA, em 14 de junho de 2.002.

MARCO ANTÔNIO BALLEJO CANTO
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

Estado do Rio Grande do Sul

Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro

Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: cmvhulha@ibest.com.br

CÓPIA DA LEI MUNICIPAL Nº 633/2.002

Institui o Projeto de Integração Entre o Legislativo e a comunidade escolar no âmbito do município.

MARCO ANTÔNIO BALLEJO CANTO, Prefeito Municipal de Hulha Negra, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Hulha Negra **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

LEI:

Art.1º Fica instituído no âmbito do Município de Hulha Negra, o PROJETO que visa a integração entre o Poder Legislativo e a Comunidade Escolar.

§1º O Projeto abrange todas as escolas que estão localizadas no Município, inclusive as pertencentes a outras esferas governamentais, desde que haja concordância da respectiva Direção.

§2º Para efeito do pleno aproveitamento deste Projeto, serão publico alvo que estejam cursando a 5ª série do ensino fundamental ou superior a esta, já que o projeto deverá ter continuidade, fazendo com que, paulatinamente, toda a rede escolar tenha acesso.

Art.2º O Poder Legislativo promoverá palestras e encontros utilizando-se dos meios necessários, tais como audiovisual, fotos e outros, também oportunizando aos estudantes participarão em Sessões, que terão por objetivo explanar à Comunidade Escolar a importância da Câmara de Vereadores para a Sociedade, bem como as diversas atividades inerentes ao Vereador e as espécies de matérias que são apreciadas por este Poder.

§1º Fica vedada qualquer manifestação político partidária, que possa privilegiar alguma sigla, ou ainda a um agente político, já que o objetivo é informar os estudantes sobre as atribuições da Câmara e a sua salutar importância para a Comunidade.

§2º A participação dos Vereadores se dará preferencialmente em forme de representação pluripartidária.

Art.3º A Câmara, quando necessário, fará um contato prévio com a Secretaria Municipal de Educação e Diretores das Escolas para não haver concorrência de atividades, com a finalidade de ser agendada uma data plausível para o desenvolvimento das atividades relativas ao Projeto.



CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

Estado do Rio Grande do Sul

Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro

Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: cmvhulha@ibest.com.br

Art.4º O Projeto a ser desenvolvido junto às Escolas deverá ser elaborado anualmente, não necessitando ser um período pré determinado, pela Mesa Diretora em acordo com os demais Vereadores, sendo facultativa a consulta e a participação de outros órgãos, assim como Assessoria e outros Servidores.

Art.5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.6º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HULHA NEGRA, em 28 de junho de 2.002.

MARCO ANTÔNIO BALLEJO CANTO
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

Estado do Rio Grande do Sul

Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro

Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: cmvhulha@ibest.com.br

CÓPIA DA LEI MUNICIPAL Nº 634/2.002

Autoriza o Poder Executivo a parcelar a dívida ativa em execução.

MARCO ANTÔNIO BALLEJO CANTO, Prefeito Municipal de Hulha Negra, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Hulha Negra **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

LEI:

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a parcelar em até 24 (vinte e quatro) vezes, os valores da(s) dívida(s) dos contribuintes municipais relativa(s) a dívida ativa de IPTU, ÁGUA e ISSQN, em execução.

Parágrafo primeiro As parcelas a que se refere o “caput” deste artigo não poderão ser inferiores a R\$ 15,00 (quinze reais), por tributo.

Parágrafo segundo A primeira parcela deverá ser paga no ato de cada parcelamento.

Art.2º Os valores serão atualizados mensalmente pelo Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC.

Art.3º Terá direito ao parcelamento da Dívida ativa em Execução Fiscal, com todo o contribuinte devedor que esteja em dia com os tributos de 1999, 2000 e 2001, ou que não estando, realizem o parcelamento destes exercícios nos termos da Lei 515/2002.

Art.4º Em caso de atraso do parcelamento em mais de três parcelas, o Poder Executivo retomará o processo de Execução Fiscal suspenso em virtude do acordo.

Art.5º O parcelamento será concedido mediante comprovante de quitação de honorários e custas processuais.

Art.6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.7º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HULHA NEGRA, em 10 de julho de 2.002.



CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

Estado do Rio Grande do Sul

Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro

Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: cmvhulha@ibest.com.br

MARCO ANTÔNIO BALLEJO CANTO
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

Estado do Rio Grande do Sul

Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro

Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: cmvhulha@ibest.com.br

CÓPIA DA LEI MUNICIPAL Nº 635/2.002

*Concede reajuste de subsídios aos vereadores
municipais.*

MARCO ANTÔNIO BALLEJO CANTO, Prefeito Municipal de Hulha Negra, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Hulha Negra **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

LEI:

Art.1º A partir de 1º de julho de 2002, é concedido reajuste de 13.20 (treze vírgula vinte por cento) sobre o valor dos Subsídios dos Vereadores Municipais.

Art.2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art.3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HULHA NEGRA, em 24 de julho de 2.002.

MARCO ANTÔNIO BALLEJO CANTO
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

Estado do Rio Grande do Sul

Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro

Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: cmvhulha@ibest.com.br

CÓPIA DA LEI MUNICIPAL Nº 636/2.002

Denomina de Maria do Carmo Chagas de Freitas a rua 520, localizada no sentido Leste-Oeste, a partir da avenida Getúlio Vargas.

MARCO ANTÔNIO BALLEJO CANTO, Prefeito Municipal de Hulha Negra, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Hulha Negra **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

LEI:

Art.1º Fica denominada de Maria do Carmo Chagas de Freitas a rua 520, localizada no sentido Leste-Oeste , a partir da avenida Getúlio Vargas, no centro da cidade.

Art.2º Fica o Poder Executivo autorizado a tomar as medidas necessárias para a demarcação da área.

Art.3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HULHA NEGRA, em 16 de agosto de 2.002.

MARCO ANTÔNIO BALLEJO CANTO
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

Estado do Rio Grande do Sul

Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro

Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: cmvhulha@ibest.com.br

CÓPIA DA LEI MUNICIPAL Nº 637/2.002

Autoriza o Município a constituir um consórcio intermunicipal para disciplinar a forma de utilização, conservação e manutenção de equipamentos rodoviários recebidos em comodato de terceiros, assim como adquiridos pelo consórcio e dá outras providências.

MARCO ANTÔNIO BALLEJO CANTO, Prefeito Municipal de Hulha Negra, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Hulha Negra **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

LEI:

Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a constituir, juntamente com os Municípios de BAGÉ, ACEGUÁ, CAÇAPAVA DO SUL, CANDIOTA, DOM PEDRITO e LAVRAS DO SUL, um CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL para disciplinar a forma de utilização, conservação e manutenção de equipamentos rodoviários recebidos em comodato de terceiros, conforme protocolo de intenções firmado entre os municípios partícipes e que passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Art.2º A Sede do Consórcio Intermunicipal de que trata esta Lei será no município de Bagé.

Art.3º A consecução das tarefas administrativas necessárias ao funcionamento do Consórcio serão de responsabilidade do município, quando estiver usando máquinas e equipamentos rodoviários, obedecidas as diretrizes estabelecidas pelos municípios integrantes.

Art.4º O Executivo Municipal fica autorizado a utilizar servidores necessários ao funcionamento do Consórcio, quando for preciso.

Art.5º Fica o Poder Executivo autorizado a participar das despesas de operação, manutenção e conservação dos equipamentos rodoviários que serão utilizados pelo Consórcio, fixadas nos termos estabelecidas na cláusulas segunda do Protocolo de Intenções.

Art.6º Fica, também, o Poder Executivo autorizado a participar da aquisição de equipamentos rodoviários, conforme previsto na cláusula terceira do Protocolo de Intenções.

Art.7º As estipulações constantes do Protocolo de Intenções serão repisadas no instrumento



CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

Estado do Rio Grande do Sul

Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro

Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: cmvhulha@ibest.com.br

do Consórcio Intermunicipal.

Art.8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.9º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HULHA NEGRA, em 05 de setembro de 2.002.

MARCO ANTÔNIO BALLEJO CANTO
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

Estado do Rio Grande do Sul

Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro

Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: cmvhulha@ibest.com.br

CÓPIA DA LEI MUNICIPAL Nº 638/2.002

Autoriza o Poder Executivo a contratar 01 professor de história e geografia.

MARCO ANTÔNIO BALLEJO CANTO, Prefeito Municipal de Hulha Negra, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Hulha Negra **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

LEI:

Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar 01 (um) Professor de História e Geografia para cumprir jornada de 20 (vinte) horas semanais.

Art.2º O vencimento do professor será de 1.7 (um e sete) PMS (Piso Municipal de Salário).

Art.3º A duração do contrato será de 16 de setembro até 31 de dezembro de 2002.

Art.4º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão a conta da dotação orçamentária da rubrica 05.01.12.361.364.2007 319011 72-8 Salários dos Professores em efetivo exercício.

Art.5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 16 de setembro do corrente ano.

Art.6º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HULHA NEGRA, em 24 de setembro de 2.002.

MARCO ANTÔNIO BALLEJO CANTO
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

Estado do Rio Grande do Sul

Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro

Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: cmvhulha@ibest.com.br

CÓPIA DA LEI MUNICIPAL Nº 639/2.002

Suplementa e reduz dotações orçamentárias.

MARCO ANTÔNIO BALLEJO CANTO, Prefeito Municipal de Hulha Negra, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Hulha Negra **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

LEI:

Art.1º Ficam suplementadas, no exercício financeiro corrente, nos termos da Lei Orçamentária, as seguintes dotações, assim discriminadas, conforme orçamento analítico:

I CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

31.9.0.13.02.03	6-0 INSS – PREFEITO, V.PREFEITO, SECRETARIOS, VER.	8.000,00
3.3.9.0.14.10	7-8 DIÁRIAS DOS DEMAIS SERVIDORES	450,00
3.3.9.0.14.11	8-6 DIÁRIAS PREFEITO, V.PREFEITO, SECRETARIOS, VER.	750,00
3.3.9.0.30.10	9-4 MATERIAL DE CONSUMO	2.000,00
3.3.9.0.39.05.11	10-8 OUTROS SERVIÇOS DE TRANSPORTE	600,00
3.3.9.0.39.10.10	13-2 TELEFONE	2.500,00
3.3.9.0.39.99.11	16-7 ENERGIA ELÉTRICA	400,00
4.4.9.0.51.01	18-3 OBRAS E INSTALAÇÕES	2.000,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO 19.200,00

Art.2º Para cobertura da suplementação mencionada no artigo 1º serão reduzidas as seguintes dotações orçamentárias, conforme orçamento analítico abaixo, de acordo com a Lei Federal 4.320 de 17/03/64, artigo 43, parágrafo 1º, inciso III:

I CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES:

3.1.9.0.11.01	2-7 SALÁRIOS DOS DEMAIS SERVIDORES	2.500,00
3.1.9.0.11.03	3-5 SUBSÍDIO – PREFEITO, V. PREFEITO, SECRETARIOS, VER.	4.000,00
3.1.9.0.13.01.01	4-3 FGTS – DEMAIS SERVIDORES	500,00
3.1.9.0.13.02.01	5-1 INSS – DEMAIS SERVIDORES	1.000,00
3.3.9.0.34.10	11-6 OUTRAS DESPESAS COM PESSOAL	1.500,00
3.3.9.0.36.10	12-44 REMUNNERAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS	2.000,00
3.3.9.0.39.99.10	15-9 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	3.000,00
4.4.9.052.01	19-1 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	



CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

Estado do Rio Grande do Sul

Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro

Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: cmvhulha@ibest.com.br

Art.3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HULHA NEGRA, em 24 de setembro de 2.002.

MARCO ANTÔNIO BALLEJO CANTO
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

Estado do Rio Grande do Sul

Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro

Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: cmvhulha@ibest.com.br

CÓPIA DA LEI MUNICIPAL Nº 640/2.002

*Denomina de Rua Pradelino Portela de Souza a
viela nº. 31, localizada na vila Brasil no leste da
cidade.*

MARCO ANTÔNIO BALLEJO CANTO, Prefeito Municipal de Hulha Negra, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Hulha Negra **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

LEI:

Art.1º Fica denominada de Rua Pradelino Portela de Souza à viela nº 31 localizada na Vila Brasil, no Leste da Cidade.

Art.2º Fica o Poder Executivo autorizado a tomar as medidas necessárias para a demarcação da área.

Art.3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua promulgação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HULHA NEGRA, em 27 de setembro de 2.002.

MARCO ANTÔNIO BALLEJO CANTO
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

Estado do Rio Grande do Sul

Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro

Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: cmvhulha@ibest.com.br

CÓPIA DA LEI MUNICIPAL Nº 641/2.002

Autoriza o Poder Executivo a suplementar e reduzir dotações orçamentárias.

MARCO ANTÔNIO BALLEJO CANTO, Prefeito Municipal de Hulha Negra, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Hulha Negra **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

LEI:

Art.1º Ficam suplementadas, no exercício financeiro corrente, nos termos da Lei Orçamentária, as seguintes dotações, assim discriminadas, conforme orçamento analítico:

I SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

05 3.3.7.0.41.0 75 TRANSFERENCIA PARA O FUNDEF 5.000,00

II SECRETARIA DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL

06 3.3.9.0.14.10 114 DIÁRIAS DOS DEMAIS SERVIDORES 4.000,00
06 3.3.9.0.39.05.11 120 OUTROS SERVIÇOS DE TRANSPORTE 1.000,00
06 3.3.9.0.39.99.10 125 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS 10.000,00
06 3.3.9.0.39.99.10 136 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS 4.000,00

III SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

07 3.1.9.0.11.01 142 SALÁRIOS DOS DEMAIS SERVIDORES 52.000,00
07 3.1.9.0.13.02.01 145 INSS – SERVIDORES 8.000,00

TOTAL 84.000,00

Art.2º Para cobertura da suplementação mencionada no artigo 1º, serão reduzidas as seguintes dotações orçamentárias, conforme orçamento analítico abaixo, de acordo com a Lei Federal 4.320 de 17/03/64, artigo 43, ,parágrafo 1º, inciso III:

I SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

05 3.3.9.0.39.99.10 98 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS 4.000,00



CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

Estado do Rio Grande do Sul

Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro

Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: cmvhulha@ibest.com.br

05 3.3.9.0.39.99.10 100 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS 5.000,00

II SECRETARIA DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL

06 3.3.9.0.34.10 121 OUTRAS DESPESAS COM PESSOAL (TERC) 10.000,00

III SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

07 3.3.9.0.34.10 151 OUTRAS DESPESAS COM PESSOAL (TERC) 3.000,00

07 3.3.9.0.39.99.11 158 ENERGIA ELETRICA 13.000,00

07 3.3.9.0.39.99.10 167 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS 15.000,00

IV SECRETARIA DE AGROPECUÁRIA

09 3.1.9.0.47.01.01 214 PASEP-SERVIDORES 2.350,00

09 3.3.9.0.30.10 217 MATERIAL DE CONSUMO 12.000,00

V ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

08 3.1.9.0.09.01.01 185 SALÁRIO FAMÍLIA DOS SERVIDORES 12.250,00

08 3.39.0.35.01 188 SERVIÇOS DE CONSULTORIA – DPM/AGAL 6.000,00

08 4.6.9.0.74.01 200 CORREÇÃO MONET. OU CAMBIAL DA DM 1.400,00

Art.3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, com efeitos retroativos a 28 de junho de 2002.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HULHA NEGRA, em 27 de setembro de 2.002.

MARCO ANTÔNIO BALLEJO CANTO
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

Estado do Rio Grande do Sul

Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro

Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: cmvhulha@ibest.com.br

CÓPIA DA LEI MUNICIPAL Nº 642/2.002

Autoriza o Poder Executivo a contratar 01 auxiliar de enfermagem.

MARCO ANTÔNIO BALLEJO CANTO, Prefeito Municipal de Hulha Negra, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Hulha Negra **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

LEI:

Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar 01 (um) AUXILIAR DE ENFERMAGEM, que cumprirá uma jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

Art.2º O vencimento do (a) auxiliar de enfermagem, será de 2.5 (dois e meio) PMS (Piso Municipal de Salário).

Art.3º A duração do contrato será de 03 de setembro até 03 de outubro de 2002.

Art.4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta da dotação orçamentária, rubrica 06.01.10.302.302.2017 33903410 121-0 Outras despesas com pessoal – Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.

Art.5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HULHA NEGRA, em 04 de outubro de 2.002.

MARCO ANTÔNIO BALLEJO CANTO
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

Estado do Rio Grande do Sul

Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro

Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: cmvhulha@ibest.com.br

CÓPIA DA LEI MUNICIPAL Nº 643/2.002

Autoriza o Poder Executivo a suplementar e reduzir dotações orçamentárias.

MARCO ANTÔNIO BALLEJO CANTO, Prefeito Municipal de Hulha Negra, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Hulha Negra **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

LEI:

Art.1º Ficam suplementadas, no exercício financeiro corrente, nos termos da Lei Orçamentária, as seguintes dotações, assim discriminadas, conforme orçamento analítico.

I GABINETE DO PREFEITO

02 3.3.9.0.14.10 24 DIÁRIAS DOS SERVIDORES 500,00

II PROCURADORIA JURÍDICA

03 3.3.9.0.14.10 34 DIÁRIAS DOS SERVIDORES 500,00
03 4.4.9.0.52.01 38 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 500,00

III SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

04 3.3.9.0.14.11 44 DIÁRIAS DOS AGENTES POLÍTICOS 100,00
04 3.3.9.0.39.99.10 52 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS 2.000,00

IV SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

05 3.1.9.0.11.0 57 SALÁRIOS DOS SERVIDORES 15.000,00
05 3.1.9.0.13.02.01 60 – INSS SERVIDORES 7.000,00
05 3.3.9.0.30.10 64 MATERIAL DE CONSUMO 2.000,00
05 3.3.9.0.39.99.10 68 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS 11.500,00
05 3.3.9.0.39.99.11 69 ENERGIA ELÉTRICA 3.000,00
05 3.1.9.0.47.01.01 70 PASEP SERVIDORES 1.500,00
05 3.1.9.0.13.02.02 74 INSS PROFESSORES EM EFETIVO EXERCICIO 10.000,00
05 3.3.9.0.39.99.10 76 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS 3.000,00
05 3.3.9.0.30.12 81 COMBUSTÍVEL E LUBRIFICANTES VEÍCULO 10.000,00



CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

Estado do Rio Grande do Sul

Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro

Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: cmvhulha@ibest.com.br

05	3.3.9.0.30.13	82	PEÇAS DE REPOSIÇÃO VEÍCULO	7.000,00
05	3.3.9.0.39.11.10	84	MANUTENÇÃO E REFORMA DE VEICULO	5.000,00
05	3.1.9.0.11.01	87	SALÁRIOS DOS SERVIDORES	3.000,00
05	3.1.9.0.13.02.01	88	INSS SERVIDORES	600,00
05	3.1.9.0.11.01	91	SALÁRIOS DOS SERVIDORES	4.000,00
05	3.1.9.0.13.02.01	92	INSS SERVIDORES	1.158,00
05	3.1.9.0.47.01.01	93	PASEP SERVIDORES	250,00
05	3.3.9.0.39.99.10	97	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	20.000,00
05	3.1.9.0.13.02.01	104	INSS SERVIDORES	500,00
05	3.3.9.0.30.10	105	MATERIAL DE CONSUMO	500,00
05	3.1.9.0.47.01.01	107	PASEPP SERVIODRES	120,00

V SECRETARIA DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL

06	3.3.9.0.30.12	117	COMBUSTÍVEIS E LUUBRIFICANTES VEICULO	5.000,00
06	3.3.9.0.30.13	118	PEÇAS DE REPOSIÇÃO VEICULO	2.000,00
06	3.3.9.0.30.16	119	GÊNEROS ALIMENTÍCIOS	2.000,00
06	3.3.9.0.39.99.10	125	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	21.000,00
06	3.3.9.0.30.10	131	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
06	3.3.9.0.39.99.10	136	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	4.000,00
06	3.1.9.0.13.02.01	138	INSS SERVIDORES	2.000,00

VI SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

07	3.1.9.0.13.02.01	145	INSS SERVIDORES	10.000,00
07	3.1.9.0.13.02.01	156	INSS SERVIDORES	250,00
07	3.1.9.0.11.01	160	SALÁRIOS DOS SERVIDORES	10.000,00
07	3.1.9.0.13.02.01	161	INSS SERVIDORES	2.653,00
07	3.1.9.0.13.02.011	177	INSS SERVIDORES	5.000,00
07	3.3.9.0.30.15	179	PEÇAS DE REPOSIÇÃO CAMINHÕES/MÁQUINAS	10.000,00
07	3.3.9.0.39.11.11	180	MANUTENÇÃO E REFORMA DE CAMINHÕES/MAQ	6000,00

VII ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

08	3.1.9.0.01.01	183	INATIVOS DO PODER EXECUTIVO	5.000,00
08	3.3.9.0.39.99.11	192	ENERGIA ELETRICA	3.000,00
08	3.1.9.0.47.01.01	196	PASEP SERVIDORES	5.000,00

VIII SECRETARIA DE AGROPECUÁRIA

09	3.1.9.0.11.01	202	SALÁRIOS DOS SERVIDORES	5.000,00
----	---------------	-----	-------------------------	----------



CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

Estado do Rio Grande do Sul

Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro

Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: cmvhulha@ibest.com.br

09 3.1.9.0.113.02.01	204 INSS SERVIDORES	1.200,00
09 3.3.9.0.30.12	209 COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES VEICULO	2.000,00
09 3.3.9.0.39.99.10	213 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	10.000,00

TOTAL : 219.831,00

Art.2º Para cobertura da suplementação mencionada no artigo 1º, serão reduzidas as seguinte dotações orçamentárias, conforme orçamento analítico abaixo, de acordo com a Lei Federal 4.320 de 17/03/64, art.43, parágrafo 1º, inciso III:

I GABINETE DO PREFEITO

02 4.4.9.0.52.0	30 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.190,00
-----------------	---------------------------------------	----------

II SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

05 4.4.9.0.52.01	71 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	28.800,00
05 4.4.9.0.52.01	86 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	24.890,00
05 4.4.9.0.51.01	101 OBRAS E INSTALAÇÕES	14.990,00

III SECRETARIA DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL

06 4.4.9.0.51.01	108 OBRAS E INSTALAÇÕES	24.900,00
------------------	-------------------------	-----------

IV SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

07 3.3.9.0.39.99.10	140 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	23.870,00
07 4.4.9.0.51.01	141 OBRAS E INSTALAÇÕES	39.000,00
07 4.4.9.0.52.01	166 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.000,00
07 4.4.9.0.52.01	182 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	4.490,00

V ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO

08 3.3.9.0.92.01	197 DESESAS EXERCÍCIO ANTERIOR OUTRAS	10.000,00
------------------	---------------------------------------	-----------

VI SECRETARIA DE AGROPECUÁRIA

09 4.4.9.0.52.01	216 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	9.900,00
09 3.3.9.0.30.10	217 MATERIAL DE CONSUMO	17.801,00
09 3.3.9.0.39.99.10	218 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	25.000,00



CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

Estado do Rio Grande do Sul

Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro

Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: cmvhulha@ibest.com.br

TOTAL: 219,831,00

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação , com efeitos retroativos a 30 de agosto de 2002.

Art.4º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HULHA NEGRA, em 13 de novembro de 2.002.

MARCO ANTÔNIO BALLEJO CANTO
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

Estado do Rio Grande do Sul

Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro

Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: cmvhulha@ibest.com.br

CÓPIA DA LEI MUNICIPAL Nº 644/2.002

Autoriza o Executivo a abrir crédito especial.

MARCO ANTÔNIO BALLEJO CANTO, Prefeito Municipal de Hulha Negra, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Hulha Negra **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

LEI:

Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar a Dotação Orçamentária conforme orçamento analítico abaixo, para atender as despesas de parcelamento de débitos com o INSS, no montante de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

08	Encargos Gerais do Município
08.01.04.122.122.2030	Manutenção de Encargos Gerais
4.6.9.0.71.01	Amortização de Parcelamento com INSS

Art.2º Para cobertura da suplementação mencionada no artigo 1º, será reduzida a dotação orçamentária conforme orçamento analítico abaixo, no montante de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), de acordo com a Lei Federal 4.320 de 17/03/64, artigo 43, parágrafo 1º, inciso III.

05	Secretaria de Educação e Cultura
05.01.12.361.384.2008	MDE – Manutenção de Transporte Escolar
4.4.9.0.52.01 86-8	Equipamentos e Material Permanente

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HULHA NEGRA, em 13 de novembro de 2.002.

MARCO ANTÔNIO BALLEJO CANTO
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

Estado do Rio Grande do Sul

Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro

Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: cmvhulha@ibest.com.br

CÓPIA DA LEI MUNICIPAL Nº 645/2.002

*Autoriza o Poder Executivo a suplementar dotação
orçamentária.*

MARCO ANTÔNIO BALLEJO CANTO, Prefeito Municipal de Hulha Negra, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Hulha Negra **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

LEI:

Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar a Dotação Orçamentária conforme orçamento analítico abaixo no valor total de R\$ 36.700,00 (trinta e seis mil e setecentos reais).

05
05.02.12.361.364.2013
3.3.9.0.39.99.10 97-3

Secretaria de Educação e Cultura
Manutenção de Encargos Gerais
Amortização de Parcelamento com INSS

Art.2º Para cobertura da suplementação mencionada no artigo 1º será utilizado o excesso de arrecadação da receita de “Transferências de Recursos para o PRADDEM”, realizada pelo Governo do Estado a título de recursos vinculados, no período de 1º de janeiro a 04 de setembro do corrente exercício financeiro.

Art.3º Esta suplementação tem embasamento na Lei Federal 4.320 de 17/03/64, art. Parágrafo 1º, inciso II.

Art.4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 04 de setembro de 2002.

Art.5º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HULHA NEGRA, em 13 de novembro de 2.002.

MARCO ANTÔNIO BALLEJO CANTO
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

Estado do Rio Grande do Sul

Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro

Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: cmvhulha@ibest.com.br

CÓPIA DA LEI MUNICIPAL Nº 646/2.002

Autoriza o Poder Executivo a prorrogar o prazo de contratação de servente, autorizado por Lei 621/2002.

MARCO ANTÔNIO BALLEJO CANTO, Prefeito Municipal de Hulha Negra, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Hulha Negra **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

LEI:

Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar o prazo de contratação da servente, autorizado pela Lei 621/2002, que dentre outras autoriza a contratação de uma servente, que cumprirá uma jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

Art.2º O vencimento da servente será de 1.2 (um e dois) PMS (Piso Municipal de Salário).

Art.3º A prorrogação será do dia 21 de setembro a 20 de outubro de 2002.

Art.4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta de dotação orçamentária da rubrica 04.01.04.123.128.2004 319011 39-6 – Salários dos Servidores – Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Art.5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 21 de setembro do corrente ano.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HULHA NEGRA, em 14 de novembro de 2.002.

MARCO ANTÔNIO BALLEJO CANTO
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

Estado do Rio Grande do Sul

Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro

Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: cmvhulha@ibest.com.br

CÓPIA DA LEI MUNICIPAL Nº 647/2.002

Autoriza o Poder Executivo a contratar 01 vigia.

MARCO ANTÔNIO BALLEJO CANTO, Prefeito Municipal de Hulha Negra, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Hulha Negra **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

LEI:

Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar 01 (um) Vigia, que cumprirá uma jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

Art.2º O vencimento do vigia será de 1.2 (um e dois) PMS (Piso Municipal de Salário).

Art.3º A duração do contrato será de 22 de setembro até 31 de dezembro de 2002.

Art.4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta da dotação orçamentária da rubrica 07.01.15.452.451.2023 319011 142-2 Salário dos Servidores – Secretaria de Obras e Serviços Públicos.

Art.5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 22 de setembro do corrente ano.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HULHA NEGRA, em 14 de novembro de 2.002.

MARCO ANTÔNIO BALLEJO CANTO
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

Estado do Rio Grande do Sul

Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro

Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: cmvhulha@ibest.com.br

CÓPIA DA LEI MUNICIPAL Nº 648/2.002

Autoriza o Poder Executivo a contratar 01 professor de Matemática..

MARCO ANTÔNIO BALLEJO CANTO, Prefeito Municipal de Hulha Negra, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Hulha Negra **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

LEI:

Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar 01 (um) Professor de Matemática, para cumprir jornada de 20 (vinte) horas semanais.

Art.2º O vencimento dos professores será de 1.7 (um e sete) PMS (Piso Municipal de Salário).

Art.3º A duração do contrato será de 01 de novembro até 31 de dezembro de 2002.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de novembro do corrente ano.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HULHA NEGRA, em 14 de novembro de 2.002.

MARCO ANTÔNIO BALLEJO CANTO
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

Estado do Rio Grande do Sul

Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro

Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: cmvhulha@ibest.com.br

CÓPIA DA LEI MUNICIPAL Nº 649/2.002

Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com o Governo do Estado do Rio Grande do Sul, para execução do Programa RS Rural.

MARCO ANTÔNIO BALLEJO CANTO, Prefeito Municipal de Hulha Negra, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Hulha Negra **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

LEI:

Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o Governo do Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria da Agricultura e Abastecimento, objetivando a implementação, o desenvolvimento e a execução do Programa RS Rural no Município, através do Conselho Municipal do Programa, conforme Convênio em anexo.

Art.2º Os partícipes atuarão conjuntamente, obrigando-se a adotar todas as medidas necessárias ao desenvolvimento, execução e consecução do objeto do presente Convênio.

Art.3º Ao Estado caberá a contrapartida de até R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), que serão repassados aos beneficiários do Programa.

Art.4º O Município participará com a contrapartida definida conjuntamente com o Conselho Municipal do Programa, no percentual de 15% (quinze por cento) do valor total de cada Projeto Integrado das comunidades beneficiárias, nos componentes: Combate à Pobreza e Manejo e Conservação dos Recursos Naturais e Renováveis, que poderá ser expressa em dinheiro, serviços obras ou materiais.

Parágrafo primeiro Nas situações em que for devida pelo Município contrapartida em ações de geração de renda com retorno, o subsídio será de 25% (vinte e cinco por cento), sobre o valor total da mesma.

Parágrafo segundo Nos projetos de geração de renda com retorno, os valores aportados pelo Município a título de contrapartida sofrerão incidência de juros de 4% (quatro por cento) ao ano e deverão ser reembolsados pelos agricultores.

Art.5º O presente Convênio vigorará por 24 (vinte e quatro) meses,



CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

Estado do Rio Grande do Sul

Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro

Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: cmvhulha@ibest.com.br

Art.6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 03 de outubro de 2001.

Art.7º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HULHA NEGRA, em 27 de novembro de 2.002.

MARCO ANTÔNIO BALLEJO CANTO
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

Estado do Rio Grande do Sul

Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro

Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: cmvhulha@ibest.com.br

CÓPIA DA LEI MUNICIPAL Nº 650/2.002

*Autoriza o Poder Executivo a criar dotação
orçamentária.*

MARCO ANTÔNIO BALLEJO CANTO, Prefeito Municipal de Hulha Negra, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Hulha Negra **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

LEI:

Art.1º Fica autorizado o Poder Executivo a criar, no exercício financeiro corrente, nos termos da Lei Orçamentária, a dotação abaixo discriminada, conforme orçamento analítico, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais):

07	Secretaria de Obras e Serviços Públicos
07.01	Gabinete e Assessoria
07.01.16	Habitação
07.01.16.482	Habitações Urbanas
07.01.16.482.481	Habitações Urbanas
07.01.16.482.481.1007	Projeto Morar Melhor
4.4.9.0.51	Obras e Instalações

Art.2º Para cobertura da suplementação mencionada no artigo 1º, serão utilizados R\$ 100.000,00 (cem mil reais), transferidos pelo Governo Federal para investimento na construção de moradias populares na Sede do Município.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HULHA NEGRA, em 20 de dezembro de 2.002.

MARCO ANTÔNIO BALLEJO CANTO
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

Estado do Rio Grande do Sul

Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro

Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: cmvhulha@ibest.com.br

CÓPIA DA LEI MUNICIPAL Nº 651/2.002

*Autoriza o Poder Executivo a criar dotação
orçamentária.*

MARCO ANTÔNIO BALLEJO CANTO, Prefeito Municipal de Hulha Negra, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Hulha Negra **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

LEI:

Art.1º Fica autorizado o Poder Executivo a criar, no exercício financeiro corrente, nos termos da Lei Orçamentária, a dotação abaixo discriminada, conforme orçamento analítico, no valor de R\$ 100.500,00 (cem mil e quinhentos reais):

07	Secretaria de Obras e Serviços Públicos
07.01	Gabinete e Assessoria
07.01.17	Saneamento
07.01.17.511	Saneamento Básico Rural
07.01.17.511.511	Abastecimento de Água
07.01.17.511.511.1006	Obras de Saneamento em Área Rural
4.4.9.0.51	Obras e Instalações

Art.2º Para cobertura da suplementação mencionada no artigo 1º, serão utilizados R\$ 100.500,00 (cem mil e quinhentos reais), transferidos pelo Governo Federal para investimento em obras de saneamento nas localidades de Nova Esperança, Assentamento Santa Elmira, Assentamento Boa Amizade e Assentamento Conquista da Fronteira.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HULHA NEGRA, em 20 de dezembro de 2.002.

MARCO ANTÔNIO BALLEJO CANTO
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

Estado do Rio Grande do Sul

Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro

Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: cmvhulha@ibest.com.br

CÓPIA DA LEI MUNICIPAL Nº 652/2.002

*Autoriza o Poder Executivo a suplementar dotação
orçamentária.*

MARCO ANTÔNIO BALLEJO CANTO, Prefeito Municipal de Hulha Negra, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Hulha Negra **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

LEI:

Art.1º Fica autorizado o Poder Executivo a suplementar, no exercício financeiro corrente, nos termos da Lei Orçamentária, a dotação abaixo discriminada, conforme orçamento analítico, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais):

09	Secretaria de Agropecuária
09.01	Gabinete e Assessoria
09.01.20	Agricultura
07.01.20.606	Extensão Rural
07.01.20.606.614	Extensão Rural
07.01.20.606.614.2028	Manutenção do Fundo de apoio à pequena propriedade rural
3.3.9.0.30 217-8	Material de Consumo

Art.2º Para cobertura da suplementação mencionada no artigo 1º, serão utilizados R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), transferidos pelo Governo Federal para aquisição de insumos e equipamentos que serão distribuídos a produtores rurais do Município através do sistema troca-troca.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HULHA NEGRA, em 20 de dezembro de 2.002.

MARCO ANTÔNIO BALLEJO CANTO
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

Estado do Rio Grande do Sul

Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro

Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: cmvhulha@ibest.com.br

CÓPIA DA LEI MUNICIPAL Nº 653/2.002

*Autoriza o Poder Executivo a suplementar dotação
orçamentária.*

MARCO ANTÔNIO BALLEJO CANTO, Prefeito Municipal de Hulha Negra, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Hulha Negra **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

LEI:

Art.1º Fica autorizado o Poder Executivo a suplementar, no exercício financeiro corrente, nos termos da Lei Orçamentária, a dotação abaixo discriminada, conforme orçamento analítico, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais):

09	Secretaria de Agropecuária
09.01	Gabinete e Assessoria
09.01.20	Agricultura
07.01.20.606	Extensão Rural
07.01.20.606.614	Extensão Rural
07.01.20.606.614.2027	Manutenção da Secretaria
4.4.9.0.52 216-0	Equipamentos e Material Permanente

Art.2º Para cobertura da suplementação mencionada no artigo 1º, serão utilizados R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), transferidos pelo Governo Federal para aquisição de implementos agrícolas para uso na Patrulha Agrícola Municipal.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HULHA NEGRA, em 20 de dezembro de 2.002.

MARCO ANTÔNIO BALLEJO CANTO
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

Estado do Rio Grande do Sul

Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro

Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: cmvhulha@ibest.com.br

CÓPIA DA LEI MUNICIPAL Nº 654/2.002

*Autoriza o Poder Executivo a suplementar dotação
orçamentária.*

MARCO ANTÔNIO BALLEJO CANTO, Prefeito Municipal de Hulha Negra, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Hulha Negra **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

LEI:

Art.1º Fica autorizado o Poder Executivo a suplementar, no exercício financeiro corrente, nos termos da Lei Orçamentária, a dotação abaixo discriminada, conforme orçamento analítico, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais):

07	Secretaria de Obras e Serviços Públicos
07.01	Gabinete e Assessoria
07.01.15	Urbanismo
07.01.15.452	Serviços Urbanos
07.01.15.452.451	Planejamento Urbano
07.01.15.452.451.2025	Abastecimento de água e serviço de esgotos
4.4.9.0.51 165-1	Obras e instalações

Art.2º Para cobertura da suplementação mencionada no artigo 1º, serão utilizados R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), transferidos pelo Governo Federal através da Caixa Econômica Federal, relativo ao Convênio PASS, para aquisição e instalação na sede do Município, de um reservatório de água de 50.000 litros.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HULHA NEGRA, em 20 de dezembro de 2.002.

MARCO ANTÔNIO BALLEJO CANTO
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

Estado do Rio Grande do Sul

Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro

Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: cmvhulha@ibest.com.br

CÓPIA DA LEI MUNICIPAL Nº 655/2.002

*Autoriza o Poder Executivo a contratar
emergencialmente 01 auxiliar de enfermagem.*

MARCO ANTÔNIO BALLEJO CANTO, Prefeito Municipal de Hulha Negra, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Hulha Negra **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

LEI:

Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar 01 (um) **AUXILIAR DE ENFERMAGEM**, que cumprirá uma jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

Art.2º O vencimento do(a) auxiliar de enfermagem, será de 2.5 (dois e meio) PMS (Piso Municipal de Salário).

Art.3º A duração do contrato será de 15 de dezembro de 2002 até 15 de março de 2003.

Art.4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta da dotação orçamentária, rubrica 06.01.10.302.302.2017 33903410 121-0 Outras despesas com pessoal – Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.

Art.5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HULHA NEGRA, em 20 de dezembro de 2.002.

MARCO ANTÔNIO BALLEJO CANTO
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

Estado do Rio Grande do Sul

Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro

Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: cmvhulha@ibest.com.br

CÓPIA DA LEI MUNICIPAL Nº 656/2.002

*Autoriza o Poder Executivo a contratar
emergencialmente 01 professor currículo por atividade.*

MARCO ANTÔNIO BALLEJO CANTO, Prefeito Municipal de Hulha Negra, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Hulha Negra **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

LEI:

Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar 01 (um) Professor Currículo por Atividade, para cumprir jornada de 20 (vinte) horas semanais.

Art.2º O vencimento do professor será de 1.7 (um e sete) PMS (Piso Municipal de Salário).

Art.3º A duração do contrato será de 01 de novembro até 31 de dezembro de 2002.

Art.4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta da dotação orçamentária, rubrica 05.01.12.361.364.2017 319011 72.8 Salário dos Professores em Efetivo Exercício do Magistério – Secretaria Municipal de Educação.

Art.5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de novembro do corrente ano.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HULHA NEGRA, em 20 de dezembro de 2.002.

MARCO ANTÔNIO BALLEJO CANTO
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

Estado do Rio Grande do Sul

Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro

Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: cmvhulha@ibest.com.br

CÓPIA DA LEI MUNICIPAL Nº 657/2.002

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2003, e dá outras providências.

MARCO ANTÔNIO BALLEJO CANTO, Prefeito Municipal de Hulha Negra, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Hulha Negra **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

LEI:

Art.1º Ficam estabelecidas, para elaboração dos orçamentos da administração pública municipal, direta e indireta, relativos ao exercício de 2003, as diretrizes de que trata esta Lei e as metas e prioridades constantes do ANEXO I.

§1º Ficam estabelecidos como parte integrante da presente Lei o ANEXO II, de metas fiscais, conforme §1º art.4º da L.C 101/2000, compreendendo:

- a) Especificação das metas prioritárias de investimento;
- b) Demonstrativo da Receita Corrente Líquida;
- c) Demonstrativo do Resultado Nominal e Primário;
- d) Demonstrativo da Consolidação da Dívida Pública;
- e) Demonstrativo da Despesa com Pessoal do Executivo;
- f) Demonstrativo da Despesa com Pessoal do Executivo;
- g) Demonstrativo da Receita Arrecadada nos exercícios de 1999,2000,2001 e 2002;
- h) Demonstrativo da Aplicação dos recursos decorrentes da alienação de ativos;
- i) Demonstrativo da Evolução do Patrimônio Municipal referente aos exercícios de 1997, 1998, 1999,2000 e 2001;
- j) Demonstrativo da Situação Patrimonial no exercício de 2003;e
- k) Relatórios sobre Metodologia de Cálculo e Premissas utilizadas na previsão da receita para o exercício de 2003.

Art.2º A partir das prioridades e objetivos constantes do ANEXO I e II desta Lei, serão elaboradas as propostas orçamentárias para 2003, de acordo com as disponibilidades de recursos financeiros.

§1º Os investimentos em fase de execução e a manutenção do patrimônio já existente terão preferência sobre os novos projetos.



CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

Estado do Rio Grande do Sul

Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro

Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: cmvhulha@ibest.com.br

§2º A programação de novos projeto não poderá se dar à custa de anulação de dotações destinadas a investimentos em andamento.

§3º O pagamento das despesas de pessoal, encargos sociais e serviço da dívida, terão prioridade sobre as ações de expansão.

Art.3º Os projetos e atividades constantes da Lei Orçamentária deverão estar compatíveis com o Plano Plurianual e com esta Lei.

Art.4º As receitas e as despesas dos orçamentos da Administração direta, das autarquias e das fundações instituídas ou mantidas pelo município e empresas dependentes, serão classificadas e demonstradas segundo a legislação em vigor

§1º Deverá ser elaborado e publicado até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

§2º Os recursos vinculados serão utilizados unicamente para atender os objetivos das suas vinculações, ainda que em exercício diverso daquele que aconteceu.

§3º Quando verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não atendeu as metas estabelecidas conforme cronograma de arrecadações, os poderes promoverão por ato próprio e nos montantes necessários, nos 30 dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira nos critérios estabelecidos nesta Lei.

§4º Para efeito da limitação de empenho serão utilizados os critérios abaixo, seguindo sumariamente esta ordem:

- a) Redução da Contratação de horas extras;
- b) Redução do pagamento de diárias e despesas de locomoção;
- c) Redução de despesas com material de expediente;
- d) Redução despesas com combustíveis, peças e manutenção de veículos e máquinas;
- e) Redução das despesas com telefone/internet e energia elétrica;
- f) Redução das despesas com publicidade e divulgação;
- g) Redução de contratos com pessoas físicas prestadoras de serviços não essenciais;
- h) Redução de salários dos ocupantes de cargos em comissão.
- i) Redução de auxílios a estudantes;
- j) Redução de auxílios a estudantes;
- k) Redução de auxílios a carentes, inclusive medicamentos.

§5º Para efeito do §3º artigo 16 da Lei Complementar 101/2000, considerar-se-á irrelevante a despesa de caráter não continuado de até R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais) realizada na



CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

Estado do Rio Grande do Sul

Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro

Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: cmvhulha@ibest.com.br

manutenção de órgãos municipais.

§6º Ao final de cada semestre o Poder Executivo demonstrará em audiência pública na Câmara Municipal o cumprimento das estimativas realizadas.

Art.5º Nos projetos de Leis Orçamentárias as receitas e despesas serão projetadas ao preço do mês em vigência na época da sua elaboração.

Art.6º Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das alterações na legislação tributária, especificamente sobre:

- I consolidação da legislação vigente que regula cada tributo de competência do município;
- II adequação da legislação tributária municipal às eventuais modificações da legislação federal;
- III Revisão dos índices já existentes que são indexadores de tributos, tarifas, multas e criação de novos índices;
- IV As isenções e incentivos fiscais virão acompanhadas de estimativa de impacto financeiro, demonstrando as medidas compensatórias, sendo aceitos, apenas, o aumento permanente da receita e a diminuição permanente da despesa.

Art.7º As alterações na legislação tributária vigente serão propostas mediante projeto de Lei a ser encaminhado à Câmara Municipal até três meses antes do encerramento do exercício e deverão ser apreciadas antes da aprovação da proposta orçamentária.

Art.8º Nos projetos da Lei Orçamentária constarão as seguintes autorizações:

- I Para abertura de créditos suplementares;
- II Para a realização de operações de créditos com destinação específica e vinculada ao projeto, nos termos da legislação em vigor.

Art.9º As transferências de recursos a entidades privadas atenderão às exigências do plano de auxílio do município e ao artigo 116 da Lei Federal 8.666/93.

Art.10º Para haver contribuição para o custeio de despesas de outros entes da federação deverá atender ao artigo 116 da Lei Federal 8.666/93 e ao artigo 62 da Lei Complementar 101/2000.

Art.11 Fica o Poder Executivo autorizado:

- I prover os cargos e funções vagos nos termos da legislação vigente;
- II conceder aumento da remuneração, ou outras vantagens, mediante autorização legislativa



CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

Estado do Rio Grande do Sul

Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro

Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: cmvhulha@ibest.com.br

específica;

III revisar e atualizar o Orçamento da Câmara de Vereadores até o limite máximo de 8% (oito por cento) da receita arrecadada no exercício de 2002, conforme estabelecido na Emenda Constitucional nº 25.

IV realizar leilão dos veículos e máquinas que considerar inservíveis a administração pública municipal.

Art.12º A criação de cargos, a alteração de estrutura de carreira, admissão de pessoal a qualquer título, concessão de qualquer vantagem, ou aumento de remuneração, só poderão ser feitas se houver prévia dotação orçamentária para atender às projeções de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

Art.13º As despesas com pessoal elencadas no artigo 18 da Lei Complementar 101/200 não poderão exceder o limite previsto no artigo 20, II, letras “a” e “b” da referida Lei.

Art.14º São considerados objetivos da Administração Municipal o desenvolvimento de programas visando:

I proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores através de programas informativos, educativos e culturais;

II melhorar as condições de trabalho, especialmente no que concerne à saúde, alimentação e segurança;

III capacitar os servidores para melhor desempenho de funções específicas;

IV racionalização dos recursos materiais e humanos, visando diminuir os custos e aumentar a produtividade e eficiência no atendimento dos serviços municipais;

V O Poder Executivo deverá desenvolver sistema gerencial e de apropriação de despesas, com objetivo de demonstrar o custo de cada ação orçamentária e o resultado alcançado.

Art.15 O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas de Governo para desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de educação, cultura, saúde e assistência social, sem ônus para o município, ou com contrapartida, constituindo-se em projetos específicos somente após o efetivo recebimento dos recursos.

Art.16º O Poder Executivo não repassará recursos aos órgãos que, possuindo Tesouraria e/ou Contabilidade descentralizadas, não tiverem prestado contas até o 5º dia útil do mês subsequente.

Art.17º O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo 30 dias antes do prazo final da elaboração da proposta orçamentária, os estudos e as estimativas da receita, inclusive da receita corrente líquida e as respectivas memórias de cálculo.



CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

Estado do Rio Grande do Sul

Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro

Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: cmvhulha@ibest.com.br

Art.18º No prazo de até 30 dias após a publicação dos orçamentos o Poder Executivo desdobrará em metas bimestrais a arrecadação prevista, especificando quando cabível as medidas de combate a evasão e sonegação, enumerando valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como a evolução dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

Art.19º No controle de custos e na avaliação de resultados dos programas constantes do orçamento municipal será demonstrado através de normas de controles internos instituídos pelo Poder Executivo.

Art.20º Na proposta orçamentária anual será criada dotação para Reserva de Contigência, com montante de 0,04% (zero ponto zero por cento) das Receitas Correntes previstas cujo saldo servirá para atender as seguintes despesas:

- I Pagamento de Restos a Pagar que excederem as disponibilidades de Caixa ao final do exercício;
- II Pagamento de Precatórios ou Indenizações a funcionários e credores diversos;
- III Pagamento de despesas oriundas de calamidade pública decorrente de fenômenos naturais;e
- IV Para subsidiar a revisão salarial dos servidores municipais.

Art.21º O Executivo, em função de necessidades não previstas nesta Lei e de interesse municipal poderá propor ao Legislativo a inclusão de novos programas.

Art.22º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.23º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HULHA NEGRA, em 30 de dezembro de 2.002.

MARCO ANTÔNIO BALLEJO CANTO
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

Estado do Rio Grande do Sul

Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro

Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: cmvhulha@ibest.com.br

CÓPIA DA LEI MUNICIPAL Nº 658/2.002

Orça a receita e fixa a despesa da Administração Direta do Município de Hulha Negra, para o exercício financeiro de 2003.

MARCO ANTÔNIO BALLEJO CANTO, Prefeito Municipal de Hulha Negra, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Hulha Negra **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

LEI:

Art.1º O Orçamento Municipal de Hulha Negra para o Exercício Financeiro de 2003 estima a Receita e Limita a Despesa em R\$ 4.560.000,00 (quatro milhões, quinhentos e sessenta mil reais), para a Administração Direta.

Art.2º A Receita será arrecadada de conformidade com a Legislação vigente e anexo número 01 desta Lei.

Art.3º A Despesa será realizada de acordo com os Anexos números 02,03 e 04 desta Lei.

Art.4º Os quantitativos alocados aos Projetos e Atividades representam custos previsionais e serão ajustados automaticamente, com base nos dados relativos a efetiva realização dos gastos, respeitando os limites globais estabelecidos, por elemento de despesa, em cada Unidade Orçamentária.

Art.5º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I Decretar a abertura de Créditos Suplementares com fulcro no Parágrafo 8º, Inciso III, Artigo 165 da Constituição Federal, até o limite de 10% (dez por cento) da Despesa Fixada, desde que utilize recursos hábeis pontados no Parágrafo I, Artigo 43, da Lei Federal 4320/64.

II Adotar as medidas que julgar necessárias e/ou convenientes para ajustar o ritmo da Despesa ao comportamento da arrecadação da Receita, podendo, inclusive, aprovar por Decreto Plano de Contenção de Gastos Variáveis.

III Revisar e atualizar, obrigatoriamente para cumprimento da Emenda Constitucional nº25, o Orçamento da Câmara Municipal de Vereadores, que será de 8% (oito por cento) do total



CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

Estado do Rio Grande do Sul

Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro

Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: cmvhulha@ibest.com.br

da receita realizada no exercício de 2002.

Art.6º Os Anexos, conforme Lei Federal 4320/64, ficam fazendo parte integrante desta Lei.

Art.7º Esta Lei entra em vigência a partir de 01 de janeiro de 2003, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HULHA NEGRA, em 31 de dezembro de 2.002.

MARCO ANTÔNIO BALLEJO CANTO
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

Estado do Rio Grande do Sul

Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro

Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: cmvhulha@ibest.com.br

CÓPIA DA LEI MUNICIPAL Nº 659/2.002

Estabelece normas e valores para a cobrança das taxas de água e lixo e dá outras providências.

MARCO ANTÔNIO BALLEJO CANTO, Prefeito Municipal de Hulha Negra, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Hulha Negra **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

LEI:

Art.1º As taxas de água e recolhimento de lixo, seguirão os valores estabelecidas nesta Lei.

Art.2º Ficam isentos do pagamento das referidas taxas, os aposentados, pensionistas e pessoas com mais de 65 anos de idade e que comprovem, junto à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, serem proprietárias de um único imóvel e que percebam, no máximo, um e meio salário mínimo e não possuam outra fonte de renda.

Parágrafo único As comprovações para fins de isenção deverão ser renovadas anualmente.

Art.3º As taxas acima referidas, serão pagas até o dia 15 do mês seguinte aquele a que se refere, sendo que a taxa referente ao mês de dezembro deverá ser paga até o dia 31 do mesmo mês.

Art.4º Os valores para lançamento e cobrança das taxas de água e de recolhimento de lixo, residenciais, comerciais e empresas industriais, serão reajustados para:

R\$ 6,00 a taxa de água e de R\$ 2,00 para a taxa de lixo; para imóvel residencial

R\$ 9,30 a taxa de água e de 2,70 para a taxa de lixo para imóvel comercial;

R\$ 28,00 a taxa de água e de R\$ 8,00 para a taxa de lixo para imóvel industrial.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HULHA NEGRA, em 31 de dezembro de 2.002.

MARCO ANTÔNIO BALLEJO CANTO
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

Estado do Rio Grande do Sul

Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro

Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: cmvhulha@ibest.com.br

CÓPIA DA LEI MUNICIPAL Nº 660/2.002

Estabelece índice para a correção dos tributos e taxas municipais.

MARCO ANTÔNIO BALLEJO CANTO, Prefeito Municipal de Hulha Negra, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Hulha Negra **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

LEI:

Art.1º Fica determinado que todos os valores efetivamente cobrados no ano de 2002, referente a Impostos e taxas Municipais exceto água e lixo, serão corrigidos por **DECRETO**, com base no **IGPM – ÍNDICE DA FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS** do ano de 2002, ou outro índice que o substitua:

IMPOSTOS

IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU
IMPOSTO DE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS – ITBI
IMPOSTO SOBRE SERVIÇO – ISS fixo e variável,

TAXA UNIDADE DE REFERÊNCIA PADRÃO – URP

Parágrafo único Serão igualmente reajustadas as demais taxas de serviços que tenham como base de cálculo a Unidade de Referência Padrão.

Art.2º Permanecem inalteradas as demais disposições das Leis 596/2001, 597/2001, 603/2001 (Impostos) e 604/2001 (taxa).

Art.3º Revogam-se todas as disposições em contrário, quanto á índices de correção de taxas e tributos.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2003.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HULHA NEGRA, em 31 de dezembro de 2.002.



CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

Estado do Rio Grande do Sul

Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro

Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: cmvhulha@ibest.com.br

MARCO ANTÔNIO BALLEJO CANTO
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

Estado do Rio Grande do Sul

Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro

Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: cmvhulha@ibest.com.br

CÓPIA DA LEI MUNICIPAL Nº 661/2.002

*Institui o sistema de controle interno do município e dá
outras providências.*

MARCO ANTÔNIO BALLEJO CANTO, Prefeito Municipal de Hulha Negra, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Hulha Negra **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

LEI:

Art.1º Fica instituído, no Município de Hulha Negra, o Sistema de Controle Interno, com o objetivo de promover a fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, no tocante à legalidade, legitimidade, economicamente, moralidade e eficiência na administração dos recursos e bens públicos.

Parágrafo único O Sistema de Controle Interno ficará integrado na estrutura do Gabinete do Prefeito.

Art.2º São atribuições do Sistema de Controle Interno:

I Avaliar o cumprimento das diretrizes, objetivos e metas previstos no **Plano Plurianual**;

II verificar o atingimento das metas estabelecidas na **Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO**;

III verificar os limites e condições para a realização de operações de crédito e inscrição em restos a pagar;

IV verificar, periodicamente, a observância do limite da despesa total com pessoal e avaliar as medidas adotadas para o seu retorno ao respectivo limite;

V verificar as providências tomadas para recondução dos montantes das dívidas consolidada ao respectivos limites;

VI Controlar a destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos;

VII Verificar o cumprimento do limite de gastos totais do Legislativo Municipal;



CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

Estado do Rio Grande do Sul

Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro

Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: cmvhulha@ibest.com.br

VIII Controlar a execução orçamentária;

IX Avaliar os procedimentos adotados para a realização da receita e da despesa pública;

X verificar a correta aplicação das transferências voluntárias;

XI controlar a destinação de recursos para os setores público e privado;

XII avaliar o montante da dívida e as condições de endividamento do Município;

XIII verificar a escrituração das contas públicas;

XIV acompanhar a gestão patrimonial;

XV apreciar o relatório de gestão fiscal, assinando-o;

XVI avaliar os resultados obtidos pelos administradores na execução dos programas de governo e aplicação dos recursos orçamentários;

XVII Apontar as falhas dos expedientes encaminhados e indicar as soluções;

XVIII Verificar a implementação das soluções indicadas;

XIX criar condições para atuação do controle externo;

XX orientar e expedir atos normativos;

XXI Elaborar seu regimento interno, a ser baixado por Decreto do Executivo;

XXII desempenhar outras atividades estabelecidas em lei ou que decorram das suas atribuições.

Art.3º O Sistema de Controle Interno será integrado pelos seguintes membros:

I Secretário Municipal de Administração e Finanças;

II Secretário Municipal de Educação e Cultura;

III Secretário Municipal de Saúde e Ação Social;

IV Responsável pela Contabilidade;

V Assessor de Planejamento, Controle, Avaliação e Qualidade;

VI Um Servidor Estatutário de nível superior indicado por Decreto do Prefeito Municipal, como responsável pelo Controle Interno do Executivo;



CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

Estado do Rio Grande do Sul

Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro

Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: cmvhulha@ibest.com.br

VII Um Servidor Estatutário da Câmara de Vereadores como responsável pelo Controle Interno do Legislativo, designado através de Resolução da Mesa Diretora.

Parágrafo único Não poderão ser escolhidos para integrar o **Sistema de Controle Interno**, servidores que tenham sido declarados administrativa ou judicialmente, em qualquer esfera, de forma definitiva, responsáveis pela prática de atos considerados irregulares e/ou lesivos ao patrimônio público.

Art.4º SUPRIMIDO.

Art.5º O **Sistema de Controle Interno** será assessorado permanentemente pelo órgão jurídico do Município.

Art.6º As orientações dos membros do **Sistema de Controle Interno** serão formalizadas através de **Recomendações**, as quais, uma vez aprovadas pelo Prefeito Municipal, possuirão caráter normativo.

Art.7º São obrigações dos servidores integrantes do **Sistema de Controle Interno**:

I manter, no desempenho das tarefas a que estiverem encarregados, atitude de independência serenidade e imparcialidade;

II informar, por escrito, ao Prefeito, a prática de atos irregulares ou ilícitos;

III guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em decorrência do exercício de suas funções e pertinentes a assuntos sob sua fiscalização, utilizando-os exclusivamente para a elaboração de relatórios ou para expedição de recomendações.

Art.8º Os responsáveis pelo **Sistema de Controle Interno**, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão conhecimento ao Prefeito Municipal ou, conforme o caso, ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilidade solidária.

Art.9º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para denunciar irregularidade perante servidores responsáveis pelo **Sistema de Controle Interno**.

Art.10º Os membros do **Sistema de Controle Interno** reunir-se-ão, no mínimo, 01(uma) vez por mês, emitindo relatório mensal.

Art.11º Na segunda quinzena do mês de dezembro de cada ano, os membros do **Sistema de Controle Interno** farão relatório circunstanciado de suas atividades, propondo as medidas necessárias ao aperfeiçoamento das atividades controladas.



CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

Estado do Rio Grande do Sul

Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro

Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: cmvhulha@ibest.com.br

Art.12º O **Sistema de Controle Interno** constitui atividade administrativa e a participação de servidor público em quaisquer atos necessários ao seu funcionamento é considerada como relevante serviço público **obrigatório**.

Art.13º O Poder Executivo regulamentará, no que couber, esta Lei.

Art.14º O **Sistema de Controle Interno** do Legislativo organizar-se-á com fundamento no disposto nesta Lei, no que couber.

Art.15º Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HULHA NEGRA, em 24 de dezembro de 2.002.

MARCO ANTÔNIO BALLEJO CANTO
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

Estado do Rio Grande do Sul

Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro

Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: cmvhulha@ibest.com.br

CÓPIA DA LEI MUNICIPAL Nº 662/2.002

*Autoriza o Poder Executivo a suplementar e reduzir
dotações orçamentárias.*

MARCO ANTÔNIO BALLEJO CANTO, Prefeito Municipal de Hulha Negra, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Hulha Negra **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

LEI:

Art.1º Ficam suplementadas, no exercício financeiro corrente, nos termos da Lei Orçamentária, as seguintes dotações assim discriminadas, conforme orçamento analítico:

I GABINETE DO PREFEITO

02 3.1.9.0.11.0	20-5	SALÁRIO DOS SERVIDORES	900,00
02 3.1.9.0.11.0	21-3	SUBSÍDIOS	1.800,00
02 3.1.9.0.13.0	23-0	INSS – AGENTES POLÍTICOS	350,00
02 3.3.9.0.14.1	24-8	DIÁRIAS DOS SERVIDORES	800,00
02 3.3.9.0.39.9	29-9	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	500,00

II PROCURADORIA JURÍDICA

03.3.1.9.0.11.0	31-1	SALÁRIOS DOS SERVIDORES	2.300,00
03 3.1.9.0.13.0	32-9	INSS SERVIDORES	500,00

III SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

04.3.1.9.0.11.0	39-6	SALÁRIOS DOS SERVIDORES	15.600,00
04.3.1.9.0.11.0	40-0	SUBSÍDIOS	500,00
04 3.1.9.0.13.0	41-8	INSS SERVIDORES	5.200,00
04 3.3.9.0.14.1	43-4	DIÁRIAS DOS SERVIDORES	700,00
04 3.3.9.0.14.1	44-2	DIÁRIAS DOS AGENTES POLÍTICOS	1.300,00
04 3.3.9.0.30.1	46-9	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES VEÍCULOS	2.000,00
04 3.3.9.0.39.9	52-3	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	3.000,00



CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

Estado do Rio Grande do Sul

Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro

Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: cmvhulha@ibest.com.br

IV SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

05 4.4.9.0.51.0	56-6	OBRAS E INSTALAÇÕES	1000,00
05 3.3.9.0.30.1	64-7	MATERIAL DE CONSUMO	3.500,00
05 3.3.9.0.39.9	68-0	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	5.600,00
05 3.1.9.0.11.0	72-8	SALÁRIO DOS PROF. EM EFETIVO EXERCÍCIO	28.352,00
05 3.1.9.0.13.0	73-6	FGTS – PROF. EM EFETIVO EXERCÍCIO	400,00
05 3.1.9.0.13.0	74-4	INSS – PROF. EM EFETIVO EXERCÍCIO	6.200,00
05 3.1.9.0.47.0	77-9	PASEP – PROF EM EFETIVO EXERCÍCIO	1.100,00
05 3.1.9.0.13.0	80-9	INSS – SERVIDORES	2.400,00
05 3.3.9.0.30.1	81-7	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES VEÍCULOS	20.000,00
05 3.3.9.0.30.1	82-5	PEÇAS DE REPOSIÇÃO VEÍCULO	6.000,00
05 3.3.9.0.39.9	98-1	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	5.000,00

V SECRETARIA DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL

06 3.1.9.0.11.0	109-1	SALÁRIOS DOS SERVIDORES	30.000,00
06 3.1.9.0.11.0	110-4	SUBSÍDIOS	600,00
06 3.1.9.0.13.0	112-1	INSS SERVIDORES	11.000,00
06 3.1.9.0.130	113-9	INSS AGENTES POLÍTICOS	150,00
06 3.3.90.014.1	114-7	DIÁRIAS DOS SERVIDORES	2.000,00
06 3.3.9.0.30.1	117-1	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES VEÍCULOS	3.000,00
06 3.3.9.0.30.1	118-0	PEÇAS DE REPOSIÇÃO VEÍCULO	500,00
06 3.3.9.0.39.0	120-1	OUTROS SERVIÇOS DE TRANSPORTE	500,00
06 3.3.9.0.39-9	129-5	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	5.000,00
06 3.1.9.0.13.0	134-1	INSS – SERVIDORES	200,00
06 3.1.9.0.11.0	137-6	SALÁRIOS DOS SERVIDORES	4.500,00

VI SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

07 3.1.9.0.11.0	142-2	SALÁRIOS DOS SERVIDORES	25.700,00
07 3.1.9.0.11.0	143-1	SUBSÍDIOS	1.300,00
07 3.1.9.0.13.0	144-9	FGTS – SERVIDORES	600,00
07 3.1.9.0.13.0	145-7	INSS – SERVIDORES	2.400,00
07 3.3.9.0.39-9	153-8	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	7.500,00
07 3.1.9.0.11.0	155-4	SALÁRIOS DOS SERVIDORES	4.100,00
07 3.3.9.030.1	179-1	PEÇAS DE REPOSIÇÃO CAMINHÃO/MÁQUINAS	12.000,00

VII SECRETARIA DE AGROPECUÁRIA

09 3.1.9.0.11.0	203-8	SUBSÍDIOS	600,00
-----------------	-------	-----------	--------



CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

Estado do Rio Grande do Sul

Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro

Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: cmvhulha@ibest.com.br

09 3.1.9.0.13.0 205-4 INSS AGENTES POLÍTICOS 150,00

VIII ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

08 3.1.9.0.01.0	183-0	INATIVOS DO PODER EXECUTIVO	500,00
08 3.3.9.0.08.0	184-9	IPE SERVIDORES	1.800,00
08 3.1.9.0.09.0	185-6	SALÁRIO-FAMILIA DOS SERVIDORES	1.000,00
08 3.3.9.0.35.0	188-1	SERVIÇOS DE CONSULTORIA DPM/AGAL	600,00
08 3.3.9.039.9	191-1	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	2.000,00
08 3.3.9.0.39.9	193-7	LOCAÇÃO DE IMÓVEIS	3.810,00
08 3.3.9.0.41.1	194-5	CONTRIBUIÇÕES À BRIGADA MILITAR	1.000,00
08 3.1.9.0.47.0	196-1	PASEP SERVIDORES	800,00
08 3.3.9.0.49.0	221-6	AUXÍLIO TRANSPORTE	2,700,00

TOTAL : 242.112,00

Art.2º Para cobertura da suplementação mencionada no artigo 1º, serão reduzidas as seguintes dotações orçamentárias, conforme orçamento analítico abaixo, de acordo com a Lei Federal nº 4.320/64, artigo 43, §1º, III:

I GABINETE DO PREFEITO:

02 3.3.9.0.14.1	25-6	DIÁRIAS DOS AGENTES POLÍTICOS	1.500,00
02 3.3.9.0.39.1	28-1	TELEFONE	490,00
02 4.4.9.0.52.0	30-2	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	1.550,00

II SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS:

04 3.3.9.0.30.1	47-7	PEÇAS DE REPOSIÇÃO VEÍCULO	1.000,00
04 3.3.9.0.39.1	51-5	MANUTENÇÃO E REFORMA DE VEÍCULO	1.500,00
04 4.4.9.0.52.0	53-1	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	4.514,00

III SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

05 3.1.9.0.11.0	58-2	SUBSÍDIOS	5.160,00
05 3.1.9.0.13.0	59-1	FGTS – SERVIDORES	600,00
05 3.1.9.0.13.0	60-4	INSS- SERVIDORES	600,00
05 3.1.9.0.13.0	61-2	INSS AGENTES POLÍTICOS	900,00
05 3.3.9.0.34.1	66-3	OUTRAS DESPESAS COM PESSOAL (TERCEIRIZADO)	1.000,00
05 4.4.9.0.52.0	71-0	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	17.817,00



CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

Estado do Rio Grande do Sul

Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro

Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: cmvhulha@ibest.com.br

05	3.1.9.0.13.0	79-5	FGTS – SERVIDORES	1.700,00
05	3.3.9.0.39.1	84-1	MANUTENÇÃO E REFORMA DE VEÍCULO	8.000,00
05	3.1.9.0.11.0	87-6	SALÁRIOS DOS SERVIDORES	400,00
05	3.3.9.0.30.1	94-9	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
05	3.3.9.0.30.1	95-7	MATERIAL DE CONSUMO	11.990,00
05	3.3.9.0.39.9	96-5	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	11.990,00
05	3.3.9.0.30.1	99-0	MATERIAL DE CONSUMO	4.932,00
05	3.3.9.0.39.9	100-7	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	2.355,00
05	3.1.9.0.11.0	102-3	SALÁRIOS DOS SERVIDORES	600,00
05	3.1.9.0.13.0	103-1	FGTS – SERVIDORES	599,00

IV SECRETARIA DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL:

06	3.1.9.0.13.0	111-2	FGTS – SERVIDORES	600,00
06	3.3.9.0.14.1	115-5	DIÁRIAS DOS AGENTES POLÍTICOS	1.400,00
06	3.3.9.0.34.1	121-0	OUTRAS DESPESAS COM PESSOAL (TERCEIRIZADO)	7.790,00
06	3.3.9.0.36.1	122-8	REMUNERAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS	1.930,00
06	4.4.9.0.51.0	127-9	OBRAS E INSTALAÇÕES	3.990,00
06	4.4.9.0.52.0	128-7	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	12.945,00
06	3.3.9.0.30.1	130-9	CONVÊNIOS COM HOSPITAIS	2.200,00
06	3.3.9.0.39.1	132-5	OBRAS E INSTALAÇÕES	8.000,00
06	3.3.9.0.30.1	135-0	MATERIAL DE CONSUMO	1.990,00
06	3.3.9.0.30.1	139-2	MATERIAL DE CONSUMO	3.940,00

V SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS:

07	4.4.9.0.51.0	141-4	OBRAS E INSTALAÇÕES	5.555,00
07	3.3.9.0.14.1	148-1	DIÁRIAS DOS AGENTES POLÍTICOS	1.300,00
07	3.3.9.0.34.1	151-1	OUTRAS DESPESAS COM PESSOAL (TERCEIRIZADO)	2.136,00
07	4.4.9.0.52.0	154-6	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	8.300,00
07	4.4.9.0.52.0	159-7	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	990,00
07	3.3.9.0.30.1	162-7	MATERIAL DE CONSUMO	2.000,00
07	4.4.9.0.51.0	165-1	OBRAS E INSTALAÇÕES	4.000,00

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HULHA NEGRA, em 24 de dezembro de 2.002.



CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

Estado do Rio Grande do Sul

Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro

Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: cmvhulha@ibest.com.br

MARCO ANTÔNIO BALLEJO CANTO
PREFEITO MUNICIPAL